



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
DO PARÁ PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21**

PARECER - CONTROLE INTERNO

Parecer nº 017/2018.

Procedência: Secretaria Municipal de Obras do Município de Aurora do Pará.

Processo: Pregão Presencial nº017/2018-CPL/PMAP/SEMOB.

Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos referente ao certame licitatório **017/2018-CPL/PMAP/SEMOB**, realizado na modalidade Pregão Presencial, que teve por objeto, aquisição de material de consumo (material elétrico para iluminação pública) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Aurora do Pará/Pa.

A licitação foi publicada no Diário Oficial da União, edição de 27 de abril de 2018, além de publicada também no caderno Economia do Jornal Diário do Pará, do dia 27 de abril de 2018. Diário Oficial do Estado do Pará, em 27 de abril de 2018, além de fixada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

As empresas vencedoras foram:

PRAVALUZ COMERCIO EIRELI	CNPJ: 12.046.768/0001-85	R\$ 86.085,00
J. L. R. ARAUJO COM E SERVIÇOS	CNPJ: 83.913.665/0001-13	R\$ 94.650,00

O certame em comento teve sua homologação em 21 de maio de 2018.

II – ANÁLISE:

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

Com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo o que declara, ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases internas de habilitação e julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

De acordo com a Lei de licitação, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com todos os seus Princípios.

III – PARECER:

Diante ao exposto, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVORÁVEL a juridicidade do embate **017/2018-CPL/PMAP/SEMOB**.

É o parecer,

Aurora do Pará, 19 de junho de 2018.

Controlador Interno Municipal

Lívia Vidal Cabral

OAB/ PA 26.945